



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016

(Do Sr. Tenente Lúcio)

Susta os efeitos da Resolução nº 580, de 29 de fevereiro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 580 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 29 de fevereiro de 2016, que “Acrescenta parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 580 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – foi editada em 29 de fevereiro deste ano com o objetivo de vedar o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha. Presume-se que o CONTRAN esteja preocupado com o desvio que esses letreiros possam provocar na atenção dos motoristas, principalmente nas rodovias do nosso País.

Entretanto, em nosso entender, houve, nesse caso, nítida extrapolação das atribuições do CONTRAN, que ao regulamentar o art. 111 do

Código de Trânsito Brasileiro – CTB – proibiu todo e qualquer tipo de mensagem, ainda que seja de caráter educativo ou de interesse social.

Pelo que pode se depreender da leitura do referido artigo do CTB, a intenção do legislador não é a de simplesmente vedar de forma absoluta a veiculação de todas as mensagens nas áreas envidraçadas dos veículos, mas somente daquelas que possam desviar a atenção dos condutores, colocando em risco a segurança do trânsito.

Portanto, ao impor norma mais proibitiva do que o esculpido pelo texto da Lei nº 9.503/97, o normativo que tencionamos impugnar acaba por restringir e limitar, de forma ilegal, desarrazoada e sem justificativa plausível, a atuação de todos condutores, notadamente dos que conduzem veículo de carga.

Para reverter essa situação, estamos propondo este Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar a aplicação da Resolução nº 580/16 do CONTRAN, pois entendemos que aquele Conselho exorbitou de suas atribuições ao publicar o normativo em questão.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado TENENTE LÚCIO